



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Complementar n.º 084, de 22 de fevereiro de 2011.

Altera os incisos I e II do artigo 42 e o *caput* do artigo 44 da Lei Complementar n.º 028, de 26 de dezembro de 2007.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Altera os incisos I e II, do art. 42 e o art. 44 *caput* da Lei Complementar n.º 028, de 26 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

I - no Executivo Municipal, por 3 (três) membros indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - no Legislativo, por 3 (três) membros indicados e nomeados pela mesa diretora.

Art. 44. O servidor que não obtiver conceito favorável a sua confirmação no estágio probatório, recebendo nota de aproveitamento inferior a contida na regulamentação específica, poderá apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência do parecer.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 22 de fevereiro de 2011.

José Alcir Paulino
Prefeito do Município